

Nível:Médio

Área: Técnico em Segurança do Trabalho

QUESTÃO 36.

Situação: IMPROCEDENTE

RECURSO:

Os recursos alegam que somente o fato de ser um membro da CIPA não garante a estabilidade.

JUSTIFICATIVA:

A questão aborda especificamente o que diz a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, onde a mesma, em seu Art. 165, diz: “Os titulares da representação dos empregados nas CIPA (s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)”. O fato de existirem representantes nomeados pelos empregadores não interferem na interpretação da questão, uma vez que é de obrigação do candidato utilizar o que está contido na CLT, conforme o próprio enunciado da questão ressalta. Desta forma, a alternativa correta é a C, a qual vai de encontro com a CLT.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fonte Bibliográficas:

BRASIL. Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, Artigo 165 (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

QUESTÃO 37.

Situação: IMPROCEDENTE

RECURSO:

Os recursos alegam que o saturnismo não é uma doença do trabalho ou que pode ser considerada, mas na alternativa não especifica como essa doença foi adquirida, para poder ser considerada como doença do trabalho, de acordo com a lei 8213.

JUSTIFICATIVA:

O saturnismo é o nome dado à intoxicação pelo chumbo no organismo, sendo uma patologia que pode levar a aparição de vários sintomas e outras doenças desencadeadas por esta intoxicação. Desta forma, o termo saturnismo não se restringe a um único tipo de sintoma. No Decreto número 3.048, de 06 de Maio de 1999, no Regulamento da Previdência Social, no Anexo II e na Lista A, são elencados os agentes patogênicos causadores de Doenças Profissionais e do TRABALHO, sem a distinção das mesmas, onde o chumbo, seus compostos tóxicos e as doenças relacionadas estão descritos. Logo, o saturnismo pode ser considerado uma doença do trabalho. Quanto a forma de como a doença foi adquirida, é irrelevante para a interpretação da questão, uma vez que já se restringe em seu enunciado o termo Doença do Trabalho.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fonte Bibliográficas:

BRASIL. Decreto número 3.048, de 06 de Maio de 1999.

QUESTÃO 38.

Situação: IMPROCEDENTE

RECURSO:

Os recursos alegam que de acordo com a norma regulamentadora NR-17, todas as opções da questão fazem parte dos riscos ergonômicos, portanto não existiria uma alternativa errada.

JUSTIFICATIVA:

A Norma Regulamentadora 17 do Ministério do Trabalho e Emprego visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação **das condições de trabalho** às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. Logo, a referida norma não trata da classificação de agentes de risco e sim de condições do ambiente de trabalho. Não sendo possível utilizá-la como referência para a questão de número 38. Neste caso, deve-se usar como referência a Norma Regulamentadora número 5, que na tabela I (anexo IV) apresenta a classificação dos principais riscos ocupacionais em grupos, de acordo com a sua natureza. Neste caso, a iluminação deficiente é classificada como agente de riscos de acidente.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fonte Bibliográficas:

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. NR: Normas Regulamentadoras Relativas à Segurança e Medicina do Trabalho: capítulo V, título II, da CLT: NR-1 a NR-34. Org.: Marcos Garcia Hoepfner. 5º ed.re., atual e ampl. São Paulo: Ícone, 2012.

QUESTÃO 40.

Situação: IMPROCEDENTE

RECURSO:

O recurso alega que na questão existem três possíveis respostas para a pergunta, de acordo com a portaria 25 de 29 de dezembro de 1994, pois apenas o grupo a que pertence o risco (alternativa B) é REPRESENTADO pelo círculo.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Norma regulamentadora de número 5 e a PORTARIA o Ministério do trabalho N.º 25, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994, em seu ANEXO IV – MAPA DE RISCOS, item 2. Etapas de elaboração, alínea f): “deve-se elaborar o Mapa de Riscos, sobre o layout da empresa, indicando através de círculo: *o grupo a que pertence o risco, de acordo com a cor padronizada na Tabela I; o número de trabalhadores expostos ao risco, o qual deve ser anotado dentro do círculo; a especialização do agente (por exemplo: químico -silica, hexano, ácido clorídrico, ou argonômico-repetitividade, ritmo excessivo) que deve ser anotada também dentro do círculo*”. Logo a alternativa a ser considerada é a da letra C, conforme gabarito.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fonte Bibliográficas:

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. NR: Normas Regulamentadoras Relativas à Segurança e Medicina do Trabalho: capítulo V, título II, da CLT: NR-1 a NR-34. Org.: Marcos Garcia Hoepfner. 5º ed.re., atual e ampl. São Paulo: Ícone, 2012.

QUESTÃO 42.

Situação: PROCEDENTE

RECURSO:

O recurso alega que a NR 18, item 18.12.5.4 diz ser proibido o uso de escada de mão com montante único, logo o item IV da questão 42 também estaria errado.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a NR 18 é permitido o uso de escada de mão somente em acessos provisórios, sendo vedada a utilização de escada com montante único. Desta maneira, o item IV não está correto, sendo os itens corretos somente I, II e V, não apresentando resposta nas alternativas elencadas.

A Banca se manifesta pela ANULAÇÃO da questão.

Fonte Bibliográficas:

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. NR: Normas Regulamentadoras Relativas à Segurança e Medicina do Trabalho: capítulo V, título II, da CLT: NR-1 a NR-34. Org.: Marcos Garcia Hoepfner. 5º ed.re., atual e ampl. São Paulo: Ícone, 2012.

QUESTÃO 51.

Situação: PROCEDENTE

RECURSO:

Os recursos argumentam, de maneira geral, que:

1. A produção, utilização, processamento, transporte, guarda, estocagem e manuseio de materiais radioativos, selados e não selados, de estado físico e forma química quaisquer, naturais ou artificiais, descritos na alternativa D, não são considerados atividades perigosas o que tornaria a letra D a alternativa que contém a exceção que responde a questão 51.
2. Há um erro no gabarito provisório que afirma que a alternativa que responde a questão é a letra B, quando a alternativa correta, no âmbito da Norma é a alternativa C.

JUSTIFICATIVA:

No que tange ao primeiro argumento do recurso pode-se afirmar que o anexo acrescentado à Norma Regulamentadora 16 pela Portaria nº 3.393 de 17/12/1987, destaca como atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas a produção, utilização, processamento, transporte, estocagem e manuseio de materiais radioativos, selados e não selados, de estado físico e forma química quaisquer, naturais ou artificiais. Assim, a alternativa D apresenta atividades PERIGOSAS, tornando improcedente o argumento.

Em relação ao segundo argumento apresentado nos recursos pode-se afirmar que no âmbito da Norma Regulamentadora 16, o item 16.7 da norma afirma que: “Para efeito desta Norma Regulamentadora, considera-se líquido combustível todo aquele que possua ponto de fulgor igual ou superior a 70°C”. Assim, combustíveis com ponto de fulgor inferior ao descrito, sequer são considerados para efeito desta Norma.

A resposta do gabarito deve ser alterada para ALTERNATIVA (C)

Fonte Bibliográficas:

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. NR: Normas Regulamentadoras Relativas à Segurança e Medicina do Trabalho: capítulo V, título II, da CLT: NR-1 a NR-34. Org.: Marcos Garcia Hoepfner. 5º ed.re., atual e ampl. São Paulo: Ícone, 2012.

QUESTÃO 53.

Situação: Improcedente

RECURSO:

O recurso sugere que a alternativa D está incompleta a tornando uma exceção que responde a questão. Assim, o recurso alega que a questão apresenta duas alternativas corretas e deve ser anulada.

JUSTIFICATIVA:

Em relação ao item D, que o recurso alega como sendo, também, uma alternativa correta e, portanto, uma exceção no que tange à função e/ou objetivos da Ergonomia. A questão 53 não destaca partes da Norma, apenas questiona o que é objetivo e/ou função da Ergonomia. Nesse contexto, estabelecer parâmetros e diretrizes mínimas para adequação das condições de trabalho visando a prevenção dos problemas de saúde e

segurança relacionados ao trabalho, constitui-se uma função e/ou objetivo da Ergonomia, uma vez que, como o próprio recurso apresenta, está citada na Norma Regulamentadora 17 que trata sobre a Ergonomia. O fato de a norma citar que o objetivo, descrito na alternativa D, está direcionado à operadores de checkout, não o descaracteriza como objetivo e/ou função da Ergonomia, solicitados no enunciado da questão, tornando o recurso improcedente.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fonte Bibliográficas:

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. NR: Normas Regulamentadoras Relativas à Segurança e Medicina do Trabalho: capítulo V, título II, da CLT: NR-1 a NR-34. Org.: Marcos Garcia Hoepner. 5º ed.re., atual e ampl. São Paulo: Ícone, 2012.